



**MPV 905
00598**

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 905, de 2019)

Acresçam-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 905, de 2019, onde couber:

“**Art.** O art. 5º, da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....

“Art. 5º-A. São válidos os prêmios de que tratam os § 2º e § 4º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943, e a alínea “z” do § 9º do art. 28 desta Lei, independentemente da forma de seu pagamento e do meio utilizado para a sua fixação, inclusive por ato unilateral do empregador, ajuste deste com o empregado ou grupo de empregados, bem como por norma coletiva, inclusive quando pagos por fundações e associações, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

I - sejam pagos a empregados e a terceiros de forma individual ou coletiva;

II - decorram de desempenho superior ao ordinariamente esperado, avaliado discricionariamente pelo empregador, desde que o desempenho ordinário tenha sido previamente definido;

III - as regras para a percepção do prêmio devem ser estabelecidas previamente ao pagamento; e

IV - as regras que disciplinam o pagamento do prêmio devem permanecer arquivadas por qualquer meio, pelo prazo de seis anos, contado da data de pagamento. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO



SF/19750.01916-60



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

A Medida Provisória (MPV) nº 905, de 11 de novembro de 2019, institui o *Contrato de Trabalho Verde e Amarelo*, altera a legislação trabalhista, e confere outras providências de diversas naturezas, aptos a modernizar, simplificar e desburocratizar a legislação vigente, bem como suprime contribuições de modo a reduzir a carga tributária.

Assim, na linha das disposições da MPV 905, com esta Emenda, corrigimos algumas distorções geradas em nosso ordenamento jurídico, mediante ajuste redacional, sobretudo as relacionadas às modalidades de premiação utilizadas no mercado de trabalho.

Pois bem, a Reforma Trabalhista completa dois anos com prêmios sendo pagos habitualmente, desde que comprovado o desempenho superior ao ordinariamente esperado, não tendo sido constatado nenhum motivo jurídico, econômico ou fiscal para o estabelecimento da trimestralidade para a concessão ou distribuição dos prêmios.

Em nosso entendimento, o que deve balizar a concessão do prêmio é a superação do desempenho ordinário segundo as metas pré-estabelecidas e não a limitação do prazo para premiar. Será o desempenho extraordinário do participante da campanha que definirá a frequência com que ele terá acesso às premiações e não a limitação do prazo para premiar, dessa forma, maximizando seu esforço para superar os objetivos.

Portanto, a limitação, ao nosso ver, é contrária às atuais tendências econômicas que buscam modernizar e simplificar as relações do trabalho em prol da maior produtividade das empresas, contribuindo para uma maior empregabilidade.

No tocante às premiações a terceiros sem vínculo trabalhista com a concedente dos prêmios, quando da publicação da MPV 808/2017, logo após a Reforma Trabalhista, passaram a fazer parte da CLT.

Entretanto, com a queda da citada MP, os terceiros, que representam a maior parte dos premiados no Brasil, deixaram de ser contemplados na Reforma Trabalhista.



SF/19750.01916-60



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

A modernização das relações de trabalho atingiu horizontes muito além dos previstos pela formatação original da CLT. Hoje em dia, o ciclo econômico/comercial prevê as relações entre empresas, seus colaboradores, estruturas comerciais e serviços de terceiros, que fazem parte de sua cadeia econômica, por meio da utilização de parceiros de canais de venda/distribuição, promotores, balconistas, vendedores, instaladores, prestadores de serviço, facilitadores via internet, desenvolvedores de sistemas, sem os quais um produto ou serviço não teriam a mesma penetração de mercado e eficácia de crescimento. Negar acesso às empresas na utilização de ferramentas motivacionais que estimulem a esta massa de parceiros comerciais e terceiros, seria inibir o aumento de produtividade, de geração de riqueza e de impostos, tudo dentro do mesmo espírito e objetivo de buscar a superação de desempenho em índices superiores ao normalmente esperado pelas organizações.

Contamos com o apoio dos Pares nesta relevante medida de potencial impacto federativo e para a liberdade econômica no País.

Sala da Comissão,

Senadora **SORAYA THRONICKE**



SF/19750.01916-60